

MOTIVO: [descrição objetiva do serviço/evento]
DESTINO: [local(is) de destino]
PERÍODO: [dd/mm/aaaa a dd/mm/aaaa]
QTD. DE DIÁRIAS: [nº]
VALOR UNITÁRIO: R\$ [valor]
PORTARIA/ATO DE CONCESSÃO: [Nº, órgão e data]
§ 1º Cada rótulo deverá ser preenchido de forma completa e específica, sendo vedado o uso de expressões genéricas (ex.: "a serviço", "viagem oficial") que não permitam identificar, por si só, a finalidade concreta do deslocamento.
§ 2º O modelo de preenchimento consta do Anexo Único desta Instrução Normativa.
Art. 4º Compete ao servidor designado para a operacionalização do sistema o preenchimento completo e fidedigno do campo "Descrição", nos termos desta Instrução Normativa, no momento do registro da solicitação no SIAFE.
Art. 5º Compete à unidade setorial de gestão de pessoas ou financeira responsável pela concessão da diária, previamente à publicação do ato no Diário Oficial do Estado, conferir a conformidade do campo "Descrição" com o padrão estabelecido nesta Instrução Normativa, devolvendo o processo ao solicitante para regularização quando constatada informação incompleta.
Art. 6º O descumprimento do padrão de preenchimento estabelecido nesta Instrução Normativa sujeita o processo à devolução para regularização, sem prejuízo da apuração de eventual Responsabilidade funcional, quando cabível, nos termos da Lei Estadual nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
Art. 7º Os órgãos e entidades abrangidos por esta Instrução Normativa deverão orientar seus servidores quanto ao seu conteúdo no prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação, cabendo aos respectivos setores de comunicação interna e capacitação a ampla divulgação do padrão ora estabelecido.
Parágrafo único. Nas hipóteses de cumprimento de missão sigilosa ou de informação submetida à restrição legal de acesso, o preenchimento e a divulgação das informações observarão o disposto no parágrafo único do art. 12 do Decreto nº 3.792, de 22 de março de 2024, e demais normas aplicáveis à proteção de informações sigilosas.
Art. 8º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação. Belém, 03 de julho de 2026.
LUIZ HENRIQUE DE SOUZA REIMÃO
Controlador-Geral do Estado

ANEXO ÚNICO
MODELO DE PREENCHIMENTO DO CAMPO "DESCRIÇÃO"

Exemplo de preenchimento correto, com base na estrutura estabelecida no art. 3º desta Instrução Normativa. O mesmo conteúdo deve ser reproduzido, de forma idêntica, em cada lançamento das Nota de Empenho, de Liquidação e Ordem Bancária a ele referentes:

MOTIVO: Participação em curso de capacitação sobre a Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021), promovido pela Escola de Contas Públicas
DESTINO: Belém/PA
PERÍODO: 14/07/2026 a 16/07/2026
QTD. DE DIÁRIAS: 3 (três)
VALOR UNITÁRIO: R\$ 350,00
PORTARIA: Nº ____/2026 - SEDUC, DE 1º DE JULHO DE 2026

Exemplos de preenchimento incorreto (não conforme a esta Instrução Normativa):

Viagem a serviço.
N/A
PAGDIARIAS
DIÁRIA SANTAREM
PAGAMENTO CONFORME PORTARIA XX/202X

Os exemplos acima não permitem identificar a finalidade concreta do deslocamento, o período, a quantidade de diárias ou os valores envolvidos, comprometendo a finalidade de transparência prevista no art. 2º, VIII, do Decreto nº 2.848/2022 e no art. 12 do Decreto nº 3.792/2024.
Observações finais:
• Os rótulos e a ordem apresentados neste Anexo são de uso obrigatório;
• Valores devem ser expressos em reais (R\$), com separador decimal por vírgula;
• Datas devem ser expressas no formato dd/mm/aaaa;

Protocolo: 1347015

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03/2026/CGE/PA, de 03 de julho de 2026
Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados visando a efetivação da Lei 8.429/92 e do Decreto Estadual 1.712/21, regulamentando a coleta de dados relativos à declaração de bens e valores no Sistema de Registro de Bens dos Agentes Públicos do Estado do Pará - SISPATRI, e dá outras providências.
O CONTROLADOR GERAL DO ESTADO no uso das atribuições e no âmbito de competência disciplinado pela Lei 10.021/23;
CONSIDERANDO o disposto no artigo 13 da Lei Federal nº 8.429/1992 e no Decreto Estadual nº 1.712/2021, que tratam da obrigatoriedade de apresentação e atualização anual da Declaração de Bens e Valores pelos agentes públicos;
CONSIDERANDO a necessidade de reabertura do calendário para coleta das informações referentes à Declaração de Bens e Valores dos agentes públicos do Poder Executivo Estadual, relativas ao exercício de 2025 (ano-base 2024), a fim de complementar a base de dados do Sistema de

Registro de Bens dos Agentes Públicos do Estado do Pará – SISPATRI; assegurando maior efetividade à atuação administrativa, ao monitoramento patrimonial dos agentes públicos e à execução das atividades de controle no âmbito do Poder Executivo Estadual;
RESOLVE:
Art. 1º Declarar reaberto o calendário para coleta de dados atinentes à declaração de bens patrimoniais dos agentes públicos do Estado do Pará, referente ao exercício de 2025, ano-base 2024, nos termos do disposto nos incisos I a III e parágrafo único do art. 3º do Decreto Estadual nº 1.712/21, para integração da base de informações do SISPATRI – Sistema de Registro de Bens dos Agentes Públicos.
Art. 2º Estabelecer a reabertura do calendário para a coleta de dados junto ao Sistema de Registro de Bens dos Agentes Públicos (SISPATRI), no período de 01 de julho de 2026 a 30 de julho de 2026, para a apresentação e atualização da declaração de bens e valores pelos agentes públicos do Estado do Pará.
Art. 3º Ficam dispensados da apresentação da declaração de bens e valores:
I - Agentes públicos aposentados sem vínculo ativo com o Poder Executivo Estadual;
II - Pensionistas, desde que não possuam outro vínculo ativo com o Poder Executivo Estadual;
III - Empregados contratados por empresas prestadoras de serviço (terceirizados);
IV - Estagiários;
V - Agentes públicos cedidos aos demais Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com ônus para o cessionário, enquanto durar a cessão;
VI - Integrantes dos Conselhos Estaduais no âmbito do Poder Executivo Estadual, desde que pertençam à carreira dos demais Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, da Defensoria Pública, do Ministério Público e dos Tribunais de Contas.
Art. 4º Na linha do disposto no artigo 6º, caput, do Decreto Estadual 1.712/21, determinar que a coleta de dados seja realizada por meio digital, com ação direta do agente público no SISPATRI, utilizando ferramenta digital própria para a coleta dos dados, sob a proteção de dados pessoais exigida pela Lei 13.079/18 (LGPD).
Art. 5º Esta Instrução Normativa passa a vigorar a partir da data da sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de julho de 2026.
Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.
LUIZ HENRIQUE DE SOUZA REIMÃO
Controlador-Geral do Estado

Protocolo: 1347014



TERMO ADITIVO A CONTRATO

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 029/2024
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO PARÁPAZ
CONTRATADA: MGS BRASIL DISTRIBUIDORA LTDA
OBJETO: Reajuste de preços.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Ação	PI	Valor
14.122.1500.8817 (Atendimento Integrado de Crianças, Adolescente e Mulheres em Situação de Violência)	3.3.3.90.32.05	015000000001	283787	1050008817C	R\$ 309.602,08
14.422.1500.2263 - (Implementação do Programa do Território Pela Paz)	3.3.3.90.32.05	015000000001	283267	1050002263C	R\$ 309.602,08
14.122.1297.8338 (Operacionalização das Ações Administrativas)	3.3.3.90.32.05	015000000001	283594	41200008338	R\$ 309.602,09
Valor Global					R\$ 928.806,25

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo aditivo fundamenta-se nos arts. 92,§3º e 124, inciso II, alínea d, da Lei Federal nº 14.133/2021
DATA DA ASSINATURA: 03/07/2026.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: ALBERTO HENRIQUE TEIXEIRA DE BARROS - Presidente da Fundação PARÁPAZ
ANA LÚCIA RODRIGUES WIRTZ - Presidente em exercício da Fundação PARÁPAZ

Protocolo: 1346542